



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº XXX/20XX - SGA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante **Pregão Eletrônico nº xxx/20XX**, protocolado sob o nº **19.09.02336.0024486/2025-79**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa da área de engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split e ACJ, sob demanda, com eventuais substituições de peças, bem como instalação e desinstalação de equipamentos, para atender às unidades do Ministério Público da Bahia, localizadas no interior do Estado, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura do contrato, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo.

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal);

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração;

4.3 Os serviços deverão ser executados nos endereços indicados no **Apenso II** deste instrumento;

4.4 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado deverão ser executados de segunda-feira a sexta-feira em horários compreendidos entre 08:00h e 18:00h, ou excepcionalmente aos sábados, em horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h;

4.5 Para realização da realização dos serviços é necessário o prévio agendamento juntamente com a unidade responsável: Coordenação de Manutenção Predial, através dos contatos (71) 3103-0399/0139/0140 e dea.manutencao@mpba.mp.br. A Coordenação de Manutenção Predial é o setor responsável por acompanhar a execução;

4.6 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

4.7 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço;

4.8 O Fornecedor entregará ao MPBA, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via digital assinada do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional designado como responsável técnico no processo licitatório, relativamente aos serviços objeto do instrumento contratual, devidamente registrada no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como toda a documentação, relativa à empresa, necessária para obtenção de licenças e alvarás pertinentes à contratação;

4.8.1 Somente será admitida a indicação de profissional diverso caso haja anuência expressa do MPBA e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

4.8.2 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado o Fornecedor deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se todas as disposições presentes neste instrumento;

4.9 É de responsabilidade do Fornecedor o fornecimento de toda a mão de obra que se fizer necessária para a completa execução dos serviços contratados;

4.10 Não haverá empregados do Fornecedor à disposição do MPBA em tempo integral nas suas instalações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos;

5.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo;

5.4 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo Superintendente de Gestão Administrativa, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais;

5.5.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.5.2 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no **item 5.5**;

5.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos;

5.6.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato;

5.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório;

5.8 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.9 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no **item 5.2**, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade;

5.10 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no **item 5.5**;

5.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s);

5.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 O preço unitário estabelecido para os serviços é o seguinte:

| Item | Descrição do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade de medida | Quantitativo total para 24 meses | Valor unitário | Valor total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | Manutenção corretiva nível 1 - compreende a realização de todos os serviços necessários para limpeza e jateamento, fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportação de ar- condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades. | unidade           | 212,00                           | R\$ XXXX       | R\$ XXXX    |
| 2    | Manutenção corretiva nível 2 - compreende a realização de todos os serviços necessários para a realização de soldas e carga de gás, todas as capacidades.                                                                                                                                                          | unidade           | 116,00                           | R\$ XXXX       | R\$ XXXX    |
| 3    | Manutenção corretiva nível 3 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar-condicionado até 12000 Btu/h.                                                                                                              | unidade           | 24,00                            | R\$ XXXX       | R\$ XXXX    |
| 4    | Manutenção corretiva nível 4 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar-condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h.                                                                                         | unidade           | 16,00                            | R\$ XXXX       | R\$ XXXX    |
| 5    | Manutenção corretiva nível 5 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar-                                                                                                                                           | unidade           | 1,00                             | R\$ XXXX       | R\$ XXXX    |

|    |                                                                                                                                                                                                                             |         |       |          |          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------|----------|
|    | condicionado acima de 24000 Btu/h até 60000 Btu/h.                                                                                                                                                                          |         |       |          |          |
| 6  | Manutenção corretiva nível 6 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar-condicionado até 12000 Btu/h.                     | unidade | 47,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 7  | Manutenção corretiva nível 7 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar-condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h | unidade | 31,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 8  | Manutenção corretiva nível 8 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores-ventiladores para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.      | unidade | 1,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 9  | Manutenção corretiva nível 9 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar- condicionado até 12000 Btu/h.                              | unidade | 24,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 10 | Manutenção corretiva nível 10 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar- condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h.           | unidade | 16,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 11 | Manutenção corretiva nível 11 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para                                                                            | unidade | 1,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |        |          |          |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------|----------|
|    | aparelhos de ar- condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |        |          |          |
| 12 | Manutenção corretiva nível 12 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar- condicionado até 12000 Btu/h.                                                                                                                                      | unidade | 3,00   | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 13 | Manutenção corretiva nível 13 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar- condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h.                                                                                                                       | unidade | 2,00   | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 14 | Manutenção corretiva nível 14 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar- condicionado de acima de 24000 até 60000 Btu/h.                                                                                                                    | unidade | 1,00   | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 15 | Manutenção corretiva nível 15 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a instalação ou substituição de bomba de dreno de todas as capacidades.                                                                                                                                               | unidade | 116,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 16 | Manutenção corretiva nível 16 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar- condicionado até 12000 Btu/h. | unidade | 12,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |       |          |          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------|----------|
| 17 | Manutenção corretiva nível 17 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar- condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h. | unidade | 8,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 18 | Manutenção corretiva nível 18 - compreende a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar- condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h. | unidade | 1,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 19 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação.                                                                                                                                                                                                             | unidade | 4,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 20 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação.                                                                                                                                                                                                    | unidade | 3,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 21 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 60.000 conforme detalhamento do Termo de Referência com fornecimento de kit de instalação.                                                                                                                                                                                                   | unidade | 1,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 22 | Instalação eventual de Split de 9000 a 12.000 BTU/h conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação.                                                                                                                                                                                                             | unidade | 39,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |

|    |                                                                                                                                                   |         |       |          |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------|----------|
| 23 | Instalação eventual de Split acima de 12.000 BTU/h até 24000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação.  | unidade | 29,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 24 | Instalação eventual de Split acima de 24.000 BTU/h até 60.000 conforme detalhamento do Termo de Referência sem fornecimento de kit de instalação. | unidade | 6,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 25 | Desinstalação eventual de Split qualquer capacidade conforme detalhamento do Termo de Referência                                                  | unidade | 74,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 26 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.         | unidade | 40,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 27 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para Split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.  | metro   | 30,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 28 | Fornecimento e instalação de rede frigorígena excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.  | metro   | 10,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 29 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.         | metro   | 20,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 30 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.  | metro   | 15,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 31 | Fornecimento e instalação de rede de drenagem excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.  | metro   | 5,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |

|    |                                                                                                                                               |       |        |          |          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|----------|
| 32 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split de 9000 até 12000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência.        | metro | 120,00 | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 33 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 12000 até 24000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | metro | 90,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| 34 | Fornecimento e instalação de rede elétrica excedente para split acima de 24000 até 60000 Btu/h, conforme detalhamento do Termo de Referência. | metro | 30,00  | R\$ XXXX | R\$ XXXX |

6.2 Dá-se ao presente Contrato o valor **global** de R\$ xxxxx (xxxxx reais) equivalente à prestação de serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

6.4.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

6.5 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2.1 O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento;

7.2.2 Ao final de cada período, o Fornecedor apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.2.3 Os faturamentos referentes ao objeto do instrumento contratual serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do Boletim de Medição aprovado pelas partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do Fornecedor, com o ACEITE do MPBA, e se concluirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

7.2.3.1 A remuneração da contratada será feita em função das quantidades dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

7.2.3.2 O Boletim de Medição será composto de Planilha de Medição (em modelo próprio fornecido pela fiscalização), Memória de Cálculo detalhada dos serviços executados, bem como Relatório de manutenção preventiva/ corretiva, e deverá ser encaminhado à Fiscalização, em formato PDF, até o dia útil seguinte à data final do período de medição informado.

7.2.3.3 A Planilha de Medição deverá conter:

- a) A data inicial e final do período a que se refere a medição;
- b) As quantidades dos serviços executados no período a que se refere a medição, bem como as quantidades medidas acumuladas;
- c) Assinatura do responsável técnico.

7.3 A Nota Fiscal correspondente ao Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;

7.4 O Fornecedor fica obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nas revisões finais;

7.5 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.6 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.5**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.6.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.8 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.9 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.10 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.6 e 7.6.1**.

7.10.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.11 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 10 de setembro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$R = V \cdot [(I_i - I_o) / I_o]$ , onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual a ser reajustado;

I<sub>i</sub> = índice correspondente ao mês de aniversário da emissão do orçamento da Administração;

I<sub>o</sub> = índice correspondente ao mês de emissão do orçamento da Administração.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

8.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

8.6 O Fornecedor se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões indicadas na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Unidade Orçamentária/Gestora | Ação (P/A/OE) | Região | Destinação de Recursos (Fonte) | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|---------------|--------|--------------------------------|---------------------|
| 40.101/0048                         | 4734          | 9900   | 1.500.0.100.000000.00.00.00    | 3.390.39.000        |

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.2.7 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências etc.;

10.2.8 Aprovar as substituições de materiais porventura aconselháveis ou necessárias;

10.2.9 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de obra;

10.2.10 Promover reuniões com o responsável técnico do Fornecedor para tratar de assuntos relacionados à obra, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma físico-financeiro, programação das atividades para o período seguinte, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, etc.;

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

10.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

10.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

10.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

10.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

10.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

10.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.0 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa escrita do MPBA;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.5 Comunicar ao MPBA, no prazo de 24 horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.8 Prestar ao MPBA, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

11.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste instrumento;

11.10 Assegurar que o objeto deste instrumento não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPBA;

11.12 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MPBA;

11.15.1 Comunicar ao MPBA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.21 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.21.1 Admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto, desde que limitada à prestação de serviços acessórios, conforme as condições previstas pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), tais como: reparo de equipamentos eletrônicos, instalação de ar-condicionado, serviços de metalurgia e serralheria. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.21.2 A subcontratação depende da anuência prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

11.21.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o MPBA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

11.21.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização, de forma prévia ao início dos serviços pela subcontratada, para fins de anuência, a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cartão CNPJ, lista com indicação dos responsáveis técnicos com nome, formação, disciplina de projeto que executará, toda documentação necessária para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional (a mesma documentação exigida durante a fase de habilitação da licitação), comprovar vínculo entre o Fornecedor e o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) e cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as empresas;

11.21.5 A execução da parte do objeto subcontratado será feita exclusivamente pela equipe interna da empresa subcontratada, incluindo sócios e funcionários com contrato ativo;

11.21.6 A subcontratação da obra ou serviço, quando permitida, deverá atender às seguintes condições:

11.21.6.1 O profissional da pessoa jurídica subcontratada será responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade que lhe foi subcontratada;

11.21.6.2 A Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa subcontratada deverá ser vinculada à ART do contratante principal, conforme estabelecido no art. 29 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023;

11.21.7 Havendo necessidade de subcontratação deverá ser dada preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;

11.21.8 É vedada a subcontratação total dos serviços contratados;

11.22 Responsabilizar-se pela observância de:

I - Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

II - Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

III - Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

IV - Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

V - Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

VI - Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

11.23 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT);

11.24 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do instrumento contratual ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.25 Providenciar, ao final da execução dos serviços, a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais e equipamentos inservíveis, resíduos, sucatas e entulho gerados durante a execução. A CONTRATADA será responsável pelo descarte das sucatas e restos de equipamentos oriundos do sistema de climatização;

11.26 Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.27 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;

11.28 Manter todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, constando no uniforme o nome da empresa, e portando crachá de

identificação e equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, e quaisquer outros que sejam pertinentes;

11.29 Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.30 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;

11.31 Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;

11.32 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.33 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como responder por quaisquer danos causados por máquinas e equipamentos a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

11.34 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

11.35 Compete ao fornecedor, ainda:

11.35.1 A **CONTRATADA** deverá designar profissional regularmente inscrito em Conselho Profissional competente, como Responsável Técnico pela execução dos serviços que são objeto deste instrumento;

11.35.2 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme previsto neste Termo de Referência;

11.35.3 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele que trata o **item 11.35.1** com anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação do respectivo acervo técnico;

11.35.4 Na hipótese de substituição do responsável técnico designado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional acompanhada do

respectivo acervo técnico, bem como da baixa da ART/ TRT do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no **item 11.35.3**;

11.35.5 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma via das Anotações ou Termos de Responsabilidade Técnica (ART/ TRT) em nome do profissional designado nos termos do item 9.2.1.37.2, relativas aos serviços objeto deste instrumento, devidamente registrada no Conselho Regional competente;

11.35.6 Designar preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.35.7 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE**, quando utilizadas para a execução dos serviços contratados;

11.35.8 Executar os serviços objeto deste contrato com técnicos especializados, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas;

11.35.9 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

11.35.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.35.11 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências e atrasos, por motivo justificado ou não;

11.35.12 A **CONTRATADA** deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, bombas de vácuo, epi's (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte vertical e horizontal, carga, descarga, armazenagem e guarda deles;

11.35.13 A **CONTRATADA** deverá etiquetar os equipamentos com a informação da última data de manutenção realizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste instrumento, do Termo de Referência e seus anexos;

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento;

12.13 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

12.14 O **MPBA** se obriga, especialmente a:

12.14.1 Colaborar com o Fornecedor, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico do Fornecedor;

12.14.2 Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não será exigida garantia da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.2 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o



equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente.

**CONTRATADA**

Representante Legal

Cargo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**André Luis Sant'Ana Ribeiro**

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

## APENSO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. A execução contratual compreende a manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split e ACJ, sob demanda, com eventuais substituições de peças, bem como instalação e desinstalação de equipamentos, observados os seguintes parâmetros mínimos:

#### 1.1 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ PREVENTIVA

- 1.1.1 A manutenção corretiva/ preventiva compreende a realização eventual, mediante atendimento a Ordem de Serviço, de limpeza ou reparos em equipamentos de ar-condicionado tipo split e janela que tenham apresentado defeito ou falha de funcionamento. A execução da manutenção corretiva envolve um conjunto de ações que objetivam o restabelecimento do perfeito funcionamento de um equipamento específico integrante do sistema de ar-condicionado de uma Unidade;
- 1.1.1.1 O procedimento inicial da manutenção corretiva é a avaliação, a análise técnica detalhada das condições do aparelho e o levantamento do motivo da falha ou defeito apresentado que impede o perfeito funcionamento da máquina. As informações deverão constar em relatório específico com relação detalhada de possíveis peças defeituosas, características do aparelho, local de instalação. Tal relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.
- 1.1.1.2 Após emissão das Ordens de Serviço pelo MPBA, o prazo para avaliação técnica do defeito será de 72 (setenta e duas) horas úteis contadas do recebimento da respectiva Ordem de Serviço – OS, sob pena de aplicação de penalidade contratual.
- 1.1.1.3 A contratada deverá manter registro numérico sequencial para toda ordem de serviço recebida e deverá registrar o número da Ordem de Serviço nos relatórios correspondentes, conforme os modelos anexos a este Termo de Referência.
- 1.1.1.4 No prazo determinado acima, a **CONTRATADA** deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na OS, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando restabelecer o perfeito funcionamento do aparelho;
- 1.1.1.5 Concluída a análise técnica e identificado o motivo da falha, a Contratada deverá buscar a sua imediata correção, aplicando a necessária substituição de peças, componentes eletrônicos, soldas, carga de gás, regulagens, ajustes e outros serviços realizados no local indicado na OS por profissionais técnicos especializados e preparados para tal ação;
- 1.1.1.6 O restabelecimento do funcionamento do equipamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas a partir do término da avaliação técnica definida no item 1.1.1.2. Quando houver necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou

incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para a execução dos serviços.

- 1.1.1.7 Nos casos em que para a realização da manutenção corretiva for necessária a desinstalação do equipamento, os custos envolvidos já estarão incluídos nesse serviço, não havendo pagamento em separado do serviço de instalação e desinstalação.
- 1.1.1.8 A manutenção corretiva possuirá os níveis de serviço descritos abaixo:
  - 1.1.1.8.1 A manutenção corretiva nível 1 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para limpeza e jateamento, fornecimento e configuração de controle remoto, fornecimento e instalação de elementos de suportação de ar-condicionado tipo split, mangueira de dreno, e capacitores de todas as capacidades.
  - 1.1.1.8.2 A manutenção corretiva nível 2 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para a realização de soldas e carga de gás, todas as capacidades.
  - 1.1.1.8.3 A manutenção corretiva nível 3 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar-condicionado até 12000 Btu/h.
  - 1.1.1.8.4 A manutenção corretiva nível 4 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar-condicionado acima 12000 Btu/h até 24000 Btu/h.
  - 1.1.1.8.5 A manutenção corretiva nível 5 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de placas eletrônicas para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 Btu/h até 60000 Btu/h.
  - 1.1.1.8.6 A manutenção corretiva nível 6 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar-condicionado até 12000 Btu/h.
  - 1.1.1.8.7 A manutenção corretiva nível 7 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar-condicionado acima de 12000 Btu/h até 24000 Btu/h.
  - 1.1.1.8.8 A manutenção corretiva nível 8 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de motores- ventiladores para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.
  - 1.1.1.8.9 A manutenção corretiva nível 9 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar-condicionado até 12000 Btu/h.
  - 1.1.1.8.10 A manutenção corretiva nível 10 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar-condicionado de acima de 12000 até 24000 Btu/h.
  - 1.1.1.8.11 A manutenção corretiva nível 11 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de compressor para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.

- 1.1.1.8.12 A manutenção corretiva nível 12 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar-condicionado até 12000 Btu/h.
- 1.1.1.8.13 A manutenção corretiva nível 13 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar-condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h.
- 1.1.1.8.14 A manutenção corretiva nível 14 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de serpentina para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.
- 1.1.1.8.15 A manutenção corretiva nível 15 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a instalação ou substituição de bomba de dreno de todas as capacidades.
- 1.1.1.8.16 A manutenção corretiva nível 16 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar-condicionado até 12000 Btu/h.
- 1.1.1.8.17 A manutenção corretiva nível 17 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar-condicionado acima de 12000 até 24000 Btu/h.
- 1.1.1.8.18 A manutenção corretiva nível 18 compreenderá a realização de todos os serviços necessários para o fornecimento e a substituição de filtro de ar, sensor de temperatura, gabinete, incluindo todas as peças e todos os demais acessórios não cobertos pelos níveis de manutenção anteriores, para aparelhos de ar-condicionado acima de 24000 até 60000 Btu/h.
- 1.1.1.9 A proposta de preços da contratada deverá conter valores diferenciados para as manutenções corretivas realizadas, conforme o nível de serviço executado em cada uma delas;
- 1.1.1.10 O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens acima ensejará a aplicação de multa calculada conforme o item relativo a INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 1.1.1.11 Nos casos em que for necessário retirar o aparelho do local onde o mesmo está instalado para que seja realizada a manutenção corretiva, a empresa contratada não poderá cobrar pela desinstalação e reinstalação e/ou transporte do aparelho, já que o mesmo foi retirado por Necessidade técnica de manutenção corretiva, cabendo tão somente a cobrança pelas manutenções corretivas definidas através de seus níveis de serviço.

1.1.1.12 Os aparelhos instalados atualmente sobre os quais serão realizados os serviços de manutenção corretiva, estão quantificados e classificados por capacidade nos anexos e possuem as seguintes características:

1.1.1.12.1 Os aparelhos são de diversos fabricantes nacionais e importados;

1.1.1.12.2 Os aparelhos de ar-condicionado são do tipo split hi-wall, piso teto, cassete e ACJ.

## **1.2 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT**

1.2.1 A Instalação de aparelho de ar-condicionado é um serviço que implica em ações destinadas a promover a climatização interna de um ambiente utilizando equipamentos tipo split, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS, seguindo as etapas abaixo:

1.2.1.1 Recebida a OS, a contratada deverá comparecer ao local indicado e avaliar previamente o ambiente que será climatizado, observando tecnicamente todas as variáveis que viabilizarão a instalação, tais como existência prévia e possibilidade de aproveitamento de infraestrutura existente de tubulações frigorígenas, dreno, conexões elétricas entre as unidades condensadora e evaporadora, o posicionamento previsto do aparelho (condensadora e evaporadora), levando em consideração facilidades e dificuldades da instalação com respeito a futura manutenção, as condições de ventilação internas e externas, alimentação elétrica, dimensões, fixação e isolamento da rede frigorígena, bem como a adequada localização e inclinação da rede de descarga (dreno) de água condensada (lista meramente exemplificativa);

1.2.1.2 A contratada emitirá relatório ou parecer assinado por profissional habilitado responsável, analisando todas as condições de instalação listadas no item anterior e observando todas as recomendações do fabricante, especialmente aquelas que dizem respeito à segurança da instalação e à manutenção da garantia, apresentando, ao final, o plano de execução do serviço de instalação levando em consideração todas as providências necessárias para sua realização;

1.2.1.3 Onde não houver ou não for possível aproveitar a rede frigorígena existente, a contratada deverá fornecer o kit de instalação compatível com o ar-condicionado tipo split específico (marca, modelo, tipo, potência).

1.2.1.4 Sempre que houver rede frigorígena existente em condições de utilização e compatível com a capacidade requerida, ela deverá ser usada na instalação do novo aparelho.

1.2.1.5 O kit de instalação, fornecido pela contratada quando necessário, será composto pelos itens identificados a seguir:

1.2.1.5.1 Até 3 (três) metros de rede frigorígena (tubos de cobre) curvas, joelhos, válvulas expansoras, difusores, isolamento térmico individualizado por linha e outros acessórios, nas dimensões recomendadas pelo fabricante do aparelho, que atendam à Norma da ABNT NBR 7541:2004;

1.2.1.5.2 Até 3 (três) metros de rede elétrica (cabo PP, na bitola e no número de linhas compatível com a máquina a ser instalada), que atendam às Normas da ABNT NBR 7297: 2010, ABNT

NBR 7299: 2010, ABNT NBR 7301: 2010 e ABNT NBR 7576: 2010, terminais, conectores, parafusos e fixadores;

- 1.2.1.5.3 Até 3 (três) metros de rede de dreno (tubo PVC de 32 mm de diâmetro ou superior), curvas, joelhos, tês e outras conexões, abraçadeiras, parafusos e fixadores em quantidade suficiente para não formar bolsões por flexão do tubo;
- 1.2.1.5.4 Cantoneiras tipo “L”, suportes e fixadores fabricados em alumínio ou outros materiais resistentes à oxidação e em dimensões compatíveis e apropriadas para as instalações das unidades internas e externas;
- 1.2.1.5.5 Canaletas em PVC nas dimensões adequadas para conter a rede frigorígena e elétrica de interligação entre as unidades interna e externa, de modo a manter a estética do ambiente onde foi instalado o equipamento;
- 1.2.1.5.6 Caso a interligação entre as unidades interna e externa (condensadora e evaporadora) dos aparelhos split seja realizada a uma distância superior a 3 (três) metros, definida no kit de instalação, a contratada cobrará o excedente à parte, conforme o valor do metro de rede de interligação constante da proposta de preços.
- 1.2.1.6 Após a instalação, a contratada ficará responsável pela realização dos seguintes serviços:
  - 1.2.1.6.1 Realizar teste de pressão para verificar vazamento das linhas internas e externas dos aparelhos, corrigindo-os, quando houver;
  - 1.2.1.6.2 Realizar desidratação e limpeza da rede de gás com nitrogênio;
  - 1.2.1.6.3 Retirar o ar do sistema com bomba de vácuo, quando necessário;
  - 1.2.1.6.4 Realizar carga de gás refrigerante, quando necessário;
  - 1.2.1.6.5 Colocar o aparelho em funcionamento (start-up) e realizar os testes finais na presença do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços;
  - 1.2.1.6.6 Orientar o servidor/usuário, sobre os comandos básicos e a utilização do aparelho (inclusive controle remoto) e seu funcionamento;
  - 1.2.1.6.7 Fornecer garantia dos serviços prestados pelo período de 90 (noventa) dias, devendo corrigir prontamente as possíveis falhas ocorridas nesse período sem ônus para o contratante.
- 1.2.1.7 A Contratada deverá fornecer todo o ferramental e equipamentos utilizados na instalação, inclusive ferramentas elétricas, extensões, escadas e andaimes para realização de serviços em fachadas, quando necessário;
- 1.2.1.8 A Contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato relatório completo do processo de instalação acompanhado de registro fotográfico. O relatório deverá ser assinado pelo engenheiro ou técnico industrial responsável técnico, ou pelo técnico responsável pela execução do serviço.
- 1.2.1.9 O prazo para conclusão da avaliação técnica da instalação, solicitada através de Ordens de Serviço, será de 72 (setenta e duas) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;
- 1.2.1.10 No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para

proceder a avaliação e análise técnica detalhada objetivando proceder a instalação e colocar em funcionamento o aparelho;

- 1.2.1.11 O prazo para concluir os serviços de instalação será de 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas a partir do prazo de avaliação que trata o item 1.2.1.9. Quando houver necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá solicitá-lo ao CONTRATANTE, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para a execução dos serviços;
- 1.2.1.12 O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 1.2.1.9 e 1.2.1.11, ensejará a aplicação de penalidade contratual (multa calculada conforme item relativo a INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS), incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento;
- 1.2.1.13 Os aparelhos split novos que devem ser instalados têm capacidades entre 9.000 e 60000 BTU's, podendo ser do tipo hi-wall, piso- teto ou cassete.

### **1.3 DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT**

- 1.3.1 A desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split é um serviço que implica em ações destinadas a promover a retirada dos equipamentos (unidades interna e externa, rede de interligação frigorígena, elétrica e drenos) responsáveis pela climatização interna de um ambiente, realizado mediante o atendimento a Ordem de Serviço – OS e seguindo as etapas abaixo:
  - 1.3.1.1 Antes de executar o serviço de desinstalação de aparelhos tipo split, a contratada deverá visitar e avaliar o local e todas as condições de execução do serviço juntamente com um preposto do MPBA, a quem caberá agendar e autorizar o início do serviço, mediante a emissão de Ordem de Serviço;
  - 1.3.1.2 Durante o serviço de desinstalação, a contratada deverá observar o cuidado e as boas técnicas para prevenir danos aos equipamentos retirados e à estrutura física da edificação e local onde estava instalado o equipamento, buscando minimizar os serviços de recuperação predial;
  - 1.3.1.3 Durante os serviços de desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, a contratada deverá recolher para o interior das máquinas todo o gás refrigerante do sistema, impedindo a sua liberação direta no meio ambiente;
  - 1.3.1.4 Após o recolhimento/bombeamento do gás refrigerante e a completa desinstalação do aparelho, a empresa contratada não poderá retirar os equipamentos do local onde os mesmos funcionavam.
  - 1.3.1.5 Os equipamentos desinstalados serão imediatamente devolvidos ao MPBA (Coordenação de Bens Permanentes), no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, juntamente com todos os seus acessórios e o kit de instalação (controles, suportes, redes de interligação entre as unidades, suportes, isolamentos

térmicos, cantoneiras, abraçadeiras, parafusos, ganchos e outros), mediante emissão de guia interna de movimentação de bens permanentes;

- 1.3.1.6 O prazo para conclusão da avaliação técnica da desinstalação, solicitada através de Ordens de Serviço, será de 72 (setenta e duas) horas úteis contadas do recebimento da respectiva OS;
- 1.3.1.7 No prazo determinado acima a contratada deverá encaminhar preposto ou equipe técnica até o local indicado na solicitação, munido de ferramental e equipamentos para proceder a avaliação e análise técnica detalhada, objetivando proceder a desinstalação completa do aparelho;
- 1.3.1.8 O prazo para concluir os serviços de desinstalação será de 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas a partir do recebimento da respectiva OS. Quando houver necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo ao **CONTRATANTE**, mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não poderão ser motivo de justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para a execução dos serviços;
- 1.3.1.9 O descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 1.3.1.6 e 1.3.1.8, ensejará a aplicação de penalidade contratual (multa calculada conforme item relativo a INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, incidente sobre o valor do respectivo serviço, descontada do valor da fatura de serviços no momento do pagamento);

#### **1.4 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

- 1.4.1 Sempre que o defeito apresentado exigir a substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar sem custo adicional, objetivando a correção do defeito, conforme o nível de manutenção corretiva executado;
- 1.4.2 Todas as peças fornecidas deverão ser originais e novas (primeiro uso) além de possuir as mesmas especificações daquelas defeituosas, comprovada essa condição através de Nota Fiscal onde conste a especificação das peças substituídas;
- 1.4.3 Todas as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, de modo que durante a vigência da garantia a substituição da peça deverá ocorrer sem ônus para o MPBA;
- 1.4.4 Devem ser utilizadas peças e componentes de reposição certificados pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente sempre que aplicável.

#### **1.5 DOS RELATÓRIOS DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 1.5.1 Toda e qualquer intervenção da **CONTRATADA** deverá ser documentada em um relatório técnico de prestação de serviço que será elaborado seguindo os modelos

constantes dos APENSOS IV E V deste Termo de Referência e deverá ser assinado pelo engenheiro ou técnico industrial responsável, ou pelo técnico que executou os serviços.

- 1.5.2 O Relatório Técnico de Manutenção será circunstanciado e individualizado por aparelho, constando a identificação do aparelho, seu local de instalação, listagem e descrição dos serviços realizados e das peças substituídas, bem como a provável causa da falha ou defeito apresentado (a má conservação do equipamento, uso inadequado, etc.);
- 1.5.3 Em todo Relatório Técnico de Manutenção deverá constar obrigatoriamente a assinatura de um servidor efetivo do MPBA;
- 1.5.4 A assinatura do fiscal técnico no relatório de manutenção valerá como recebimento provisório e ateste de que o serviço foi efetivamente executado para efeito de conferência pelo fiscal administrativo e posterior aprovação para pagamento;
- 1.5.5 Ao longo do contrato a forma de apresentação do relatório poderá ser revisada pela Contratante a qualquer tempo, inclusive com relação ao meio físico, podendo ser adotado relatório on-line por plataforma que permita acesso compartilhado;
- 1.5.6 Contratada poderá sugerir melhorias nos modelos de relatórios, tanto com relação à forma quanto ao conteúdo e metodologia. As sugestões serão avaliadas pela Fiscalização e, caso aprovadas, deverão ser incorporadas às rotinas de trabalho.

## 1.6 PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.6.1 Os serviços serão prestados obedecendo aos prazos descritos neste documento e resumidos na Tabela 1, abaixo, contados do recebimento da Ordem de Serviço - OS expedida exclusivamente Coordenação de Manutenção Predial, e extinguindo-se com o total restabelecimento do funcionamento do equipamento:

Tabela 1: resumo dos prazos de atendimento

| SITUAÇÃO/ OCORRÊNCIA                           | PRAZO                                |
|------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Atendimento/Avaliação técnica do defeito       | Até 72 (setenta e duas) horas úteis  |
| Concluir a Manutenção Corretiva                | Até 48 (quarenta e oito) horas úteis |
| Atendimento/Avaliação técnica da instalação    | Até 72 (setenta e duas) horas úteis  |
| Concluir o serviço de instalação               | Até 48 (quarenta e oito) horas úteis |
| Atendimento/Avaliação técnica da desinstalação | Até 72 (setenta e duas) horas úteis  |

| SITUAÇÃO/ OCORRÊNCIA                | PRAZO                               |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Concluir o serviço de desinstalação | Até 24 (vinte e quatro) horas úteis |

- 1.6.2 O não cumprimento dos prazos aqui estabelecidos ensejará a aplicação das penalidades previstas neste documento, no Contrato, no Edital da Licitação e na legislação em vigor;
- 1.6.3 A Ordem de Serviço (OS) será emitida exclusivamente pela Coordenação de Manutenção Predial;
- 1.6.4 As Ordens de Serviço serão transmitidas à empresa contratada via e-mail. A empresa terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para confirmar o recebimento do e-mail constando a emissão da Ordem de Serviço. Finalizado esse prazo, será considerado aberto o chamado para fins de contabilização dos prazos.

## APENSO II

### LOCAIS E ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

| SEDE/ CIDADE           | ENDEREÇO                                                                                       |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conde                  | Praça Valter Carvalho Batista, s/n, Centro, CEP: 48.300-000, Conde-BA                          |
| Entre Rios             | Rua Antônio Barreto, nº 25, Centro, CEP 48.180-000                                             |
| Esplanada              | Praça Monsenhor Zacarias Luz, nº 48, CEP: 48.360-000, Esplanada-BA                             |
| Inhambupe              | Praça Des. Jatahy Fonseca, s/n, CEP: 48.490-000, Inhambupe-BA                                  |
| Itapicuru              | Praça da Bandeira, nº 92, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA                                |
| Ibicaí                 | Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Centro, CEP: 45.745-000, Ibicaí – BA                |
| Olindina               | Praça 14 de Agosto, s/n, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA                                  |
| Rio Real               | Travessa Rui Barbosa, nº 13, Centro, CEP: 48.330-000, Rio Real-BA                              |
| Alagoinhas             | Largo da Independência, nº 72, Bairro: Kennedy, CEP 48.020-480, Alagoinhas-BA                  |
| Baianópolis            | Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 61, Centro, CEP: 47.830-000, Baianópolis-BA               |
| Cotegipe               | Praça Desembargador Oswaldo Nunes Sento Sé, s/n, Centro, CEP: 47.900-00, Cotegipe-BA           |
| Formosa do Rio Preto   | Rua Tercílio Santana, nº 740, Centro, CEP: 47.990-000, Formosa do Rio Preto - BA               |
| Luís Eduardo Magalhães | Avenida Octogonal, nº 125, Sala 02, Jardim Imperial, CEP 47.850-000, Luis Eduardo Magalhães-BA |

| <b>SEDE/ CIDADE</b>         | <b>ENDEREÇO</b>                                                                                                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Riachão Das Neves           | Praça ACM, s/n, Centro, CEP: 47.970-000, Riachão das Neves-BA                                                                                       |
| Ilhéus*                     | Avenida Vereador Marcos Paiva, nº 480, Cidade Nova, CEP: 45.652-050, Ilhéus-BA                                                                      |
| Santa Rita de Cássia        | Praça Ruy Barbosa, nº 303, Centro, CEP: 47.150-000, Santa Rita de Cássia-BA                                                                         |
| São Desidério               | Rua Wandinalva de Carvalho Nunes dos Santos, s/n - Logradouro 19, bairro: Felisberto Ferreira dos Anjos, CEP: 47820-000, São Desidério-BA           |
| Bom Jesus da Lapa*          | Rua Izael Martins Ribeiro, Nº 276, Amaralina, CEP: 47.600-000, Bom Jesus da Lapa-BA                                                                 |
| Riacho de Santana           | Rua Duque de Caxias, nº 225 - Centro, CEP: 46.470-000, Riacho de Santana-BA                                                                         |
| Barra da Estiva             | Rua Prof. Santa Vieira de Castro, nº 106, Centro, CEP: 46.650-000, Barra da Estiva-BA                                                               |
| Macaúbas                    | Rua Boquira, s/n, Alto do Cruzeiro, Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000                                                                                    |
| Livramento de Nossa Senhora | Rua Durval Guimarães, Nº 80, Centro, CEP: 46.140-000, Livramento de Nossa Senhora-BA                                                                |
| Ituaçu                      | Avenida José Carlos Brito, s/n, Bairro 2 de Julho, CEP: 46.640-000, Ituaçu-BA                                                                       |
| Paramirim                   | Rua Irmã Dulce, nº 31, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim-BA                                                                                        |
| Itamaraju                   | Praça da Bandeira, nº. 150, Térreo, Bairro de Fátima, CEP 45.836-000, Itamaraju-BA                                                                  |
| Brumado*                    | Av. João Paulo I, nº 998, Bairro Nobre, CEP: 46.100-000, Brumado - BA                                                                               |
| Presidente Jânio Quadros    | Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 459, Centro, CEP: 46.250-000, Presidente Jânio Quadros-BA                                                      |
| Tanhaçu                     | Rua Ituaçu, s/n, Centro, CEP: 46.600-000, Tanhaçu-BA                                                                                                |
| Catu                        | Rua Ministro Ernesto Simões Filho, Nº 356, Boa Vista, CEP: 48.110-000, Catu-BA                                                                      |
| Pojuca                      | Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n, Nova Pojuca, CEP: 48.120-000, Pojuca-BA                                                                        |
| Antas                       | Rua João Nilo, nº 358, Centro, CEP: 48.420-000, Antas-BA                                                                                            |
| Cansanção                   | Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 584, Centro, CEP: 48.840-000, Cansanção-BA                                                                    |
| Cícero Dantas               | Praça Raimundo Borges, nº 120, Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas-BA                                                                            |
| Ribeira do Pombal           | Rua Júlio Guerra, nº 306, Q 65, Centro, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal – BA                                                                      |
| Euclides da Cunha*          | Rua da Praça de Eventos s/n, Centro Administrativo, Loteamento Parque Nossa Senhora, Euclides da Cunha-BA, CEP 48.500-000                           |
| Monte Santo                 | Rua Dr. Manoel Novaes, nº 400, Centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA >>>LINHA TELEFÔNICA TEMPORARIAMENTE DESATIVADA EM FUNÇÃO DA REFORMA DO FÓRUM |

| SEDE/ CIDADE           | ENDEREÇO                                                                                                                                     |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tucano                 | Rua São João, s/n, Centro, CEP: 48.790-000, Tucano-BA                                                                                        |
| Uauá                   | Rua da Independência, s/n, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá-BA                                                                                  |
| Guaratinga             | Avenida Bahia, nº 450, Centro, CEP: 45.840-000, Guaratinga-BA                                                                                |
| Itabela                | Rua Castro Alves, nº 220, Centro, CEP: 45.848-000, Itabela-BA                                                                                |
| Eunápolis*             | Rua da África, nº 200, bairro Dinah Borges, Eunápolis-BA, CEP: 45.830-124                                                                    |
| Amélia Rodrigues       | Rua Raolindo Bastos dos Santos, s/n, Bairro: Itapicuru, CEP: 44.230-000, Amélia Rodrigues-BA                                                 |
| Cachoeira              | Praça Juíza Ivone Bessa Ramos, s/n, Centro, CEP: 44.300-000, Cachoeira-BA,                                                                   |
| Conceição do Jacuípe   | Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, s/n, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuípe-BA                                                         |
| Coração de Maria       | Avenida Amélio Texeira Amorim, nº 14, CEP: 44.250-000, Coração de Maria-BA                                                                   |
| Governador Mangabeira  | Rua Profº Agnaldo Viana Pereira, nº 91, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-BA                                                            |
| Ipirá                  | Rua Dr. Elzira Macêdo, nº 260, CEP: 44.600-000, Ipirá-BA,                                                                                    |
| Irará                  | Loteamento Vivendas Flores do Campo, S/N - Centro, CEP: 44.255-000, Irará-BA                                                                 |
| Maragogipe             | Praça Hermenzindo Mendes, nº 08, Centro, CEP: 44.420-000, Maragogipe-BA                                                                      |
| Santa Bárbara          | Rua Isaltina Campos, s/n, CEP: 44.150-000, Santa Bárbara-BA                                                                                  |
| Santa Maria da Vitória | Av. Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000                                                              |
| Santo Estêvão          | #N/D                                                                                                                                         |
| São Félix              | Rua Senador Temístocles, nº 13, CEP: 44.360-000, São Félix-BA                                                                                |
| São Gonçalo Dos Campos | Avenida Anibal Pedreira, nº 03, Centro, CEP: 44.330-000, São Gonçalo dos Campos-BA                                                           |
| Feira de Santana*      | Avenida Marginal da Presidente Dutra (esquina com a rua Nossa Senhora do Carmo), nº 101, Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP 44.050-580 |
| Caculé                 | Praça Miguel Fernandes, s/n, Centro, CEP: 46.300-000, Caculé-BA                                                                              |
| Carinhanha             | Praça Deputado Henrique Brito, nº 296, Centro, CEP: 46.445-000, Carinhanha-BA                                                                |
| Igaporã                | Avenida Silêncio Fernandes da Silva, nº 42, Alto do Cruzeiro, CEP: 46.490-000, Igaporã-BA                                                    |
| Jacaraci               | Praça Municipal, nº 72, Centro, CEP: 46.310-000, Jacaraci-BA                                                                                 |
| Caetité                | Rua das Nações, nº 40, Centro, CEP: 46.400-000, Caetité-BA                                                                                   |
| Palmas de Monte Alto   | Praça Tiradentes, nº 274, Centro, CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto-BA                                                                   |
| Guanambi*              | Avenida Messias Pereira Donato, s/n – Aeroporto Velho, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA                                                          |
| Tanque Novo            | Praça da Matriz, s/n, Centro, CEP: 46.580-000, Tanque Novo-BA                                                                                |

| SEDE/ CIDADE                                | ENDEREÇO                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Urandi                                      | Praça Luiz Gomes, nº 100, Centro, CEP: 46.350-000, Urandi-BA                                                                                                   |
| Ibotirama                                   | Rua Antonio Borges Laranjeira, nº 120, Centro, CEP: 47.520-000, Ibotirama-BA                                                                                   |
| Oliveira Dos Brejinhos                      | Praça Antonio Rodrigues da Silva, nº 153, Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA                                                                   |
| Itacaré                                     | Rua Lodônio Almeida (Passarela da Villa), nº 160, Loja 05, Térreo, Centro, CEP 45.530-000, Itacaré-Ba                                                          |
| Canavieiras                                 | Avenida Otávio Mangabeira, nº 755 Centro, CEP: 45.860-000, Canavieiras-BA                                                                                      |
| Irecê                                       | Rua Rio Grande do Sul, nº 56 - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-248, Irecê - BA                                                                                      |
| Ilhéus -Base Ambiental Costa do Cacaú Leste | Campos Soane Nazaré de Andrade, BR 415, Rodovia Jorge Amado, Km 16, Bairro Salobrinho, Ilhéus-BA, CEP: 45.662-900 (UESC - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ) |
| Una                                         | Rua São Pedro, nº 10, Bairro: Sucupira, CEP: 45.690-000, Una-BA                                                                                                |
| Ituaçu                                      | Avenida José Carlos Brito, s/n, Bairro 2 de Julho, CEP: 46.640-000, Ituaçu-BA                                                                                  |
| Uruçuca                                     | Praça dos Maçons, s/n, Centro, CEP: 45.680-000, Uruçuca/BA                                                                                                     |
| Barra                                       | Praça do Rosário, s/n, Centro, CEP: 47.100-000, Barra-BA                                                                                                       |
| Barra do Mendes                             | Rua Antônio Evaristo dos Santos, nº 02, Centro, CEP: 44.990-000, Barra do Mendes-BA                                                                            |
| Canarana                                    | Avenida Francisco Barbosa do Nascimento, s/n, Alto Paraíso, CEP: 44.890-000, Canarana-BA                                                                       |
| Morro do Chapéu                             | Rua Dantas Brito, nº 103, Centro, CEP: 44.850-000, Morro do Chapéu-BA                                                                                          |
| Central                                     | Praça Campo Sales, nº 224, Centro, CEP: 44.940-000, Central-BA                                                                                                 |
| Gentio do Ouro                              | Avenida Ipupiara, S/N, Centro, Fórum Edésio Rocha, Gentio do Ouro/BA, CEP 47450-000.                                                                           |
| Xique-Xique                                 | Travessa Clodoaldo Avelino, nº 126, Centro, CEP: 47.400-000, Xique-Xique-BA                                                                                    |
| João Dourado                                | Avenida Eneias da Silva Dourado, s/n, Centro, CEP: 44.920-000, João Dourado-BA                                                                                 |
| Lapão                                       | Rua José Campos Pinheiro, s/n, Bairro Belo Horizonte CEP: 44.905-000, Lapão-BA                                                                                 |
| Vitória da Conquista*                       | Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Cidade Universitária, CEP: 45.031-902, Vitória da Conquista-BA                                                                  |
| Iaçu                                        | Avenida Dr. Geraldo Mota, s/n, Centro, CEP: 46860-000, Iaçu-BA                                                                                                 |
| Ruy Barbosa                                 | Rua Goiás, nº 272, Jardim Brasília, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa-BA                                                                                            |
| Itaberaba                                   | Avenida Getúlio Vargas, nº 101, Centro, CEP: 46.880-000, Itaberaba-BA                                                                                          |
| Utinga                                      | Praça Wilson Peixoto Karaoglan, s/n, Centro, CEP 46.810-000, Utinga-BA                                                                                         |

| SEDE/ CIDADE      | ENDEREÇO                                                                                                                     |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Buerarema         | Avenida Góes Calmon, nº 513, Centro, CEP: 45615-970, Buerarema-BA                                                            |
| Coaraci           | Rua Clarencio Gomes Baracho, nº 36, Centro, CEP: 45.638-000, Coaraci-BA                                                      |
| Ibicaraí          | Avenida Professor Otávio Monteiro, nº 109, Centro, CEP: 45.745-000, Ibicaraí – BA                                            |
| Camacã            | Rua Isabela Nascimento Seara, nº 137, Centro, CEP: 45.880-000, Camacã-BA                                                     |
| Itajuípe          | Rua Francolino Gonçalves dos Santos, nº 85, CEP: 45.630-000, Itajuípe-BA                                                     |
| Itabuna*          | Edifício JEQUITIBÁ TRADE CENTER, Avenida Aziz Maron, s/n - Jequitibá Plaza Shopping, Góes Calmon, CEP 45.605-905, Itabuna-BA |
| Ubaitaba          | Avenida Presidente Vargas, s/n, Centro, CEP: 45545-000, Ubaitaba-BA                                                          |
| Ubatã             | Rua Presidente Vargas, s/n, Centro, CEP: 45.550-000, Ubatã-BA                                                                |
| Iguaí             | Rua Castro Alves, s/n, Centro, CEP: 45.280-000, Iguaí-BA                                                                     |
| Itarantim         | Praça João Alves Feitosa, s/n, Bairro: Presidente Médice, CEP: 45.780-000, Itarantim-BA                                      |
| Itororó           | Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP: 45.710-000, Itororó-BA                                                                |
| Macarani          | Rua José de Souza Nogueira, nº 123, Centro, CEP: 45.760-000, Macaraci-BA                                                     |
| Itapetinga*       | Avenida Isai Santos Amorim, nº 321, Bairro Morumbi, Itapetinga-BA - CEP: 45.700-000, Itapetinga – BA                         |
| Capim Grosso      | Avenida Luis Eduardo Magalhães, s/n, CEP: 44.695-000, Capim Grosso-BA                                                        |
| Mairi             | Rua Castorina Oliveira Nunes, s/n, Bairro: Lapinha, CEP: 44.630-000, Mairi-BA                                                |
| Miguel Calmon     | Rua Luiz Gonzaga Rios, nº 10, CEP: 44.720-000, Miguel Calmon-BA                                                              |
| Mundo Novo        | Praça Jairo Moreira de Almeida, nº 302, Centro, Cep 44.800-00, Mundo Novo – BA                                               |
| Piritiba          | Rua Regis Pacheco, s/n, Centro, CEP: 44.830-000, Piritiba-BA                                                                 |
| Barreiras - CIRA* | Rua Guadalajara, nº 561, Centro, CEP 47.800-020, Barreiras-BA                                                                |
| Saúde             | Rua Esmeraldino Caetano da Silva, s/n, Centro, CEP: 44.740-000, Saúde-BA                                                     |
| Ibirataia         | Praça Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 45.580-000, Ibirataia-BA                                           |
| Itagibá           | Rua Chile, nº 70, Centro, CEP: 45.585-000, Itagibá-BA                                                                        |
| Jaguaquara        | Rua Ministro Ilmar Galvão, nº 134, Centro, CEP: 45.345-000, Jaguaquara-BA                                                    |
| Jitaúna           | Rua Maria Eleonora Cahyhyba, s/n, CEP: 45.225-000, Jitaúna-BA                                                                |
| Maracás           | Praça Ruy Barbosa, nº 671, Centro, CEP: 45.360-000, Maracás-BA                                                               |
| Ipiaú             | Rua Tomé de Souza, nº 162, Centro, CEP: 45.570-000, Ipiaú-BA                                                                 |

| SEDE/ CIDADE           | ENDEREÇO                                                                                                                     |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Jequié*                | Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães, Av. Perimetral I, Praça Duque de Caxias, s/nº, Jequiezinho, CEP 45208-903, Jequié-BA |
| Pilão Arcado           | Rua Castro Alves, nº 01, Centro, Pilão Arcado – BA, CEP 47.240-000                                                           |
| Casa Nova              | Quadra KL, Lote 12, Centro, CEP: 47.300-000, Casa Nova-BA                                                                    |
| Remanso                | Rua Ronald Ribeiro Rosal, nº 131, Quadra 06, CEP 47.200-000, Remanso-BA                                                      |
| Curaçá                 | Praça Monsenhor José Gilberto Luna, s/n Centro - Curaçá - BA CEP: 48930-000 Curaçá-BA                                        |
| Barreiras*             | Rua Guarujá n. 920, Bairro Sandra Regina, 47.802-062 Barreiras-BA                                                            |
| Sento Sé               | Praça João Nunes Sento Sé, s/n, Centro, CEP: 47.350-000, Sento Sé-BA                                                         |
| Sobradinho             | Avenida José Balbino de Souza, s/n, Vila São Joaquim, CEP 48.925-000, Sobradinho-BA                                          |
| Paripiranga            | Rua Artur Trindade, Largo 2 de Julho, nº 364, Centro, CEP: 48.430-000, Paripiranga-BA                                        |
| Chorrochó              | Rua Coronel João Sá, s/n, CEP 48.660-000, Chorrochó-BA                                                                       |
| Jeremoabo              | Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 206, CEP 48.540-000, Jeremoabo-BA                                                           |
| Paulo Afonso*          | Avenida Carlos Berenhouser Júnior, s/n Quadra 5, Lote 2, Bairro: Alves de Souza, CEP: 48.608-080, Paulo Afonso/BA            |
| Belmonte               | Avenida Riomar, nº 159, CEP: 45.800-000, Belmonte-BA                                                                         |
| Porto Seguro*          | Rua Pero Vaz de Caminha, nº 377, Centro, CEP: 45.810-000, Porto Seguro- BA                                                   |
| Santa Cruz de Cabrália | BR 367, Km 80, Praia de Mutari, CEP: 45.807-000, Santa Cruz de Cabrália-BA                                                   |
| Cocos                  | Rua Moisés Alves de Moura, nº 119, Centro, CEP:47.680-000, Côcos-BA                                                          |
| Coribe                 | Rua Bandeirantes, nº 501, Centro, CEP: 47.690-000, Coribe-BA                                                                 |
| Correntina             | Rua A, nº 528, Loteamento Antonio de França Barbosa, CEP: 47.650-000, Correntina-BA                                          |
| Santa Maria da Vitória | Av. Brasil, nº 349, Jardim América, Santa Maria da Vitória - BA, CEP 47.640-000                                              |
| Santana                | Rua Monteiro Lobato, s/n, Centro, CEP: 47.700-000, Santana-BA                                                                |
| Serra Dourada          | Praça Pedro José de Aquino, s/n, Centro, CEP: 47.740-000, Serra Dourada-BA                                                   |
| Castro Alves           | Praça da Liberdade, nº 02, Centro, CEP: 44.500-000, Castro Alves-BA                                                          |
| Conceição do Almeida   | Rua Dr. José Joaquim de Almeida, nº 48, Centro, CEP: 44.540-000, Conceição do Almeida-BA                                     |
| Laje                   | Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n, Centro, CEP: 45.490-000, Laje-BA                                                          |
| Amargosa               | Rua das Araras, nº 301, Lot. Parque dos Pássaros, Bairro: Catiara - CEP: 45.300.00, Amargosa-BA                              |

| SEDE/ CIDADE           | ENDEREÇO                                                                                |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Nazaré                 | Rua Alcides Andrade, nº 84, Mulungus, CEP 44.400-000, Nazaré – BA                       |
| Mairi                  | Rua Castorina Oliveira Nunes, s/n, Bairro: Lapinha, CEP: 44.630-000, Mairi-BA           |
| Muritiba               | Rua Auta Andrade de Souza, nº 105, Centro, CEP: 44.340-000, Muritiba-BA                 |
| Mutuípe                | Rua Des. Manoel Pereira, s/n, Bairro: Santo Antonio, CEP: 45.480-000, Mutuípe-BA        |
| Cruz Das Almas         | Rua Silvestre Mendes, Nº 450, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA                |
| Santo Antônio de Jesus | Avenida Vereador João Silva, nº 130, Amparo, CEP 44.436-174, Santo Antônio de Jesus     |
| Santa Inês             | Praça Araújo Pinho, s/n, Centro, CEP: 45.320-000, Santa Inês-BA                         |
| Santa Terezinha        | Praça Ápio Medrado, s/n, Centro, CEP: 44.590-000, Santa Terezinha-BA                    |
| São Felipe             | Rua Dom Macedo Costa, nº 311, CEP: 44.550-000, São Felipe-BA                            |
| Sapeaçu                | Praça da Bandeira, s/n, Centro, CEP: 44.530-000, Sapeaçu-BA                             |
| Serrinha               | Rua Lauro Mota, nº 222, Centro, CEP: 48.700-000, Serrinha-BA                            |
| Ubaíra                 | Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, CEP: 45.310-000, Ubaíra-BA                         |
| Andaraí                | Praça São Francisco de Assis, Alto do Ibirapitanga, s/n, CEP: 46.830-000, Andaraí-BA    |
| Lençóis                | Praça Otaviano Alves, 156 Centro, CEP: 46.960-000, Lençóis-BA                           |
| Iraquara               | Praça das Árvores, s/n, Centro, CEP: 46.980-000, Iraquara-BA                            |
| Piatã                  | Largo do Rosário, s/n, Centro, CEP: 46.765-000, Piatã-BA                                |
| Seabra                 | Rua Manoel Novaes, nº 213 - Centro, CEP: 46.900-000, Seabra-BA                          |
| Campo Formoso          | Praça 2 de Julho, s/n, CEP: 44.790-000, Campo Formoso-BA                                |
| Itiúba                 | Rua 15 de Novembro, Centro, s/n, CEP: 48.850-000, Itiúba-BA                             |
| Jaguarari              | Rua Dr. Marcolino de Barros, s/n, Centro, CEP: 48.960-000, Jaguarari-BA                 |
| Pindobaçu              | Rua Antônio Loureiro, s/n, CEP: 44.770-000, Pindobaçu-BA                                |
| Jitaúna                | Rua Maria Eleonora Cahyba, s/n, CEP: 45.225-000, Jitaúna-BA                             |
| Senhor do Bonfim       | Rua Paulo Coelho, nº 46, Marista, CEP: 48.970-000, Senhor do Bonfim-BA                  |
| Araci                  | Rua Sete de Setembro, nº 328, Centro, CEP: 48.760-000, Araci-BA                         |
| Capela do Alto Alegre  | Rua Aldemiro Pedreira Sampaio, s/n - Centro - Capela do Alto Alegre-BA, CEP: 44.645-000 |
| Cipó                   | Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 48.450-000, Cipó-BA                         |
| Riachão do Jacuípe     | Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 30, Centro, CEP 44.640-000, Riachão do Jacuípe-BA |
| Conceição do Coité     | Rua Presidente Costa e Silva, Centro, CEP 48.730-000, Conceição do Coité-BA             |
| Nova Soure             | Rua 1º de Junho, 423, Centro, CEP: 48.460-000, Nova Soure-BA                            |

| SEDE/ CIDADE              | ENDEREÇO                                                                                                                  |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Queimadas                 | Rua Dr. Elzio Ferreira de Souza, nº 101, CEP: 48.860-000, Queimadas-BA                                                    |
| Retirolândia              | Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, 1º andar, Centro, CEP: 48.750-000, Retirolândia -BA                               |
| Teofilândia               | Praça Lomanto Júnior, nº 229, Centro, CEP: 48.770-000, Teofilândia-BA                                                     |
| Valente                   | Rua Everaldo Antônio da Cunha, nº 60, Centro, CEP 48.890-000, Valente-BA                                                  |
| Juazeiro*                 | Rua do Paraíso nº 236, Bairro Santo Antônio - CEP: 48.903-050 Juazeiro-BA                                                 |
| Terra Nova                | Rua Jaime Vilas Boas, nº 52, CEP: 44.270-000, Terra Nova-BA                                                               |
| Caravelas                 | Praça Teófilo Otoni, s/n, CEP: 45.900-000, Caravelas-BA                                                                   |
| Ibirapuã                  | Rua Pedro Manso Cabral, nº 179, Centro, CEP: 45.940-000, Ibirapuã/BA                                                      |
| Itanhém                   | Avenida Maria Moreira Lisboa, nº 08 – Centro, CEP: CEP: 45.970-000, Itanhém-BA                                            |
| Itamaraju                 | Praça da Bandeira, nº. 150, Térreo, Bairro de Fátima, CEP 45.836-000, Itamaraju-BA                                        |
| Medeiros Neto             | Rua Des. Plínio Mariani Guerreiro, s/n, Planalto 1, CEP: 45.960-000, Medeiros Neto-BA                                     |
| Mucuri                    | Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 270, Malvinas, CEP: 45.930-000, Mucuri-BA                                              |
| Nova Viçosa               | Avenida Oceânica, nº 654, Centro, CEP: 45.920-000, Nova Viçosa-BA                                                         |
| Prado                     | Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, CEP: 45.980-000, Prado-BA                                                        |
| Teixeira de Freitas*      | Rua Sagrada Família, nº 154, Bairro: Bela Vista, CEP: 45.990-903, Teixeira de Freitas-BA                                  |
| Ituberá                   | Praça Ruy Barbosa, nº 18, Centro, CEP: 45.435-000, Ituberá-BA                                                             |
| Camamu                    | Praça Dr. Pirajá da Silva, nº 437, Centro, Camamu – BA, CEP 45.445-000                                                    |
| Valença*                  | Rua Conselheiro Zacarias, nº 98, Centro, CEP: 45.400-000, Valença-BA                                                      |
| Valença - Base Ambiental* | Avenida Luiz Eduardo Magalhães, Nº 258, São Félix, Lote 08, Quadra 1, Bairro Jardim Grimaldi, CEP: 45.400-000, Valença-BA |
| Gandu                     | Rua Manoel Libânio da Silva, nº 225, Birreiro, CEP: 45.450-000, Gandu-BA                                                  |
| Taperoá                   | Rua Francisco Marques Magalhães, nº 185, Centro, CEP: 45.430-000, Taperoá-BA                                              |
| Wenceslau Guimarães       | Rua Otaviano Santos Lisboa, s/n, Centro, CEP: 45.460-000, Wenceslau Guimarães-BA                                          |
| Anagé                     | Rua Agnelo Cardoso, s/n, Bairro: São João Batista, CEP: 45.180-000, Anagé-BA                                              |

| SEDE/ CIDADE   | ENDEREÇO                                                                        |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Barra do Choça | Rua Dom. Crimério, nº 111, CEP: 45.120-000, Barra do Choça-BA                   |
| Belo Campo     | Rua São Sebastião, nº 15, CEP: 45.160-000, Belo Campo-BA                        |
| Cândido Sales  | Praça Moisés Felix dos Santos, nº 145, Centro, CEP: 45157-000, Cândido Sales-BA |
| Condeúba       | Praça Santo Antonio, s/n, Centro, CEP: 46.200-000, Condeúba-BA                  |
| Encruzilhada   | Rua Arlindo Marques, nº 24, Fortaleza, CEP: 45.150-000, Encruzilhada-BA         |
| Itambé         | Praça da Bandeira, s/n, CEP: 45.140-000, Itambé-BA                              |
| Poções         | Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Bairro Centro, CEP 45.260-000, Poções-BA          |
| Planalto       | Rua Tiradentes, s/n, Centro, CEP: 45.190-000, Planalto-BA                       |
| Jacobina*      | Rua Elias Oliveira Cunha s/n, Bairro do Peru, CEP 44700-000, Jacobina-BA        |
| Tremedal       | Praça Ademário Pinheiro, s/nº, Centro, Tremedal – BA, CEP 45.270-000            |

\* A contratação refere-se exclusivamente à instalação de aparelhos de ar-condicionado sob demanda, não incluindo serviços de manutenção, uma vez que essas sedes já possuem contratos específicos para esse fim.

### APENSO IIII

#### MODELO DE RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO DE FALHA

|                                                                                          |  |                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------|
| <b>DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA</b><br><b>COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL</b> |  | <b>nº da OS:</b> |
| <b>DADOS DO EQUIPAMENTO</b>                                                              |  |                  |
| Sede:                                                                                    |  |                  |
| Nº de sala:                                                                              |  |                  |
| Cidade:                                                                                  |  |                  |
| Capacidade em BTU/h:                                                                     |  |                  |
| Nº de tombo:                                                                             |  |                  |
| Tipo de equipamento:                                                                     |  |                  |
| <b>DESCRIÇÃO DO PROBLEMA</b>                                                             |  |                  |
|                                                                                          |  |                  |
| <b>TESTES EXECUTADOS</b>                                                                 |  |                  |



|                                   |                                      |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
|                                   |                                      |
| <b>SOLUÇÃO ADOTADA</b>            |                                      |
|                                   |                                      |
| <b>APROVAÇÃO</b>                  |                                      |
| SERVIDOR DA UNIDADE:              |                                      |
| TÉCNICO RESPONSÁVEL:              |                                      |
| FISCAL:                           |                                      |
| <b>Observações complementares</b> |                                      |
| ( ) Ambiente fechado -            | Dia: __/__/____ Horário: _____ horas |
| ( ) Ambiente fechado-             | Dia: __/__/____ Horário: _____ horas |
| ( ) Ambiente fechado -            | Dia: __/__/____ Horário: _____ horas |
| ( ) Solicitante não encontrado -  | Dia __/__/____ Horário: _____ horas  |

**APENSO IV**

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MODELO DE RELATÓRIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                             |             |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| <b>DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA</b>                                |             | <b>n° da OS:</b> |
| <b>COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL</b>                                    |             |                  |
| RELATÓRIO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO |             |                  |
| <b>DADOS DO EQUIPAMENTO</b>                                                 |             |                  |
| Sede:                                                                       |             |                  |
| Nº de sala:                                                                 |             |                  |
| Cidade:                                                                     |             |                  |
| Capacidade em BTU/h:                                                        |             |                  |
| Nº de tombo:                                                                |             |                  |
| Tipo de equipamento:                                                        | Fabricante: | Modelo:          |
| <b>DESCRIÇÃO DO PROBLEMA</b>                                                |             |                  |



|                                   |               |                     |
|-----------------------------------|---------------|---------------------|
|                                   |               |                     |
| <b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>         |               |                     |
|                                   |               |                     |
| <b>PRODUTOS UTILIZADOS</b>        |               |                     |
| DESCRIÇÃO                         | UNIDADE       | QUANTIDADE          |
|                                   |               |                     |
|                                   |               |                     |
|                                   |               |                     |
|                                   |               |                     |
| <b>APROVAÇÃO</b>                  |               |                     |
| SERVIDOR D.<br>UNIDADE:           | DATA:         |                     |
| TÉCNICO<br>RESPONSÁVEL:           | ASSINATURA:   |                     |
| FISCAL:                           | ASSINATURA:   |                     |
| <b>Observações complementares</b> |               |                     |
| ( ) Ambiente fechado -            | Dia: __/__/__ | Horario: ____ horas |
| ( ) Ambiente fechado-             | Dia: __/__/__ | Horario: ____ horas |